



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 076 de 09 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a dispensa da rubrica nos registros de produção dos Corretores de Seguros – PESSOA JURÍDICA e FÍSICA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “b”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando a orientação do Governo Federal no sentido de serem adotadas normas de simplificação de rotinas de trabalho;

RESOLVE:

1. Alterar o artigo 7º da Portaria nº 18, de 22 de agosto de 1966, do extinto DNSPC e o item 12 da Circular nº 02, de 12 julho de 1967, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“O livro de registro de produção do Corretor de Seguros (pessoa física ou jurídica) deverá ser encadernado, com número de folhas não inferior a 100 (cem), numeradas mecânica ou tipograficamente e conterá termos de abertura e encerramento assinados pelo titular”.

2. Suprimir o parágrafo único do artigo 7º da portaria nº 18/66 do extinto DNSPC;

3. Suprimir o subitem 12.1 da Circular SUSEP nº 02, de 12 de julho de 1967;

4. Suprimir o item 3 da Circular SUSEP nº 35/70;

5. Sempre que julgar necessário, a SUSEP poderá executar fiscalização “in loco” ou solicitar a apresentação dos registros, de forma a apurar se estão sendo observadas as normas vigentes;

6. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.11.79*